

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

| | |
|---|---|
| AUTOR: ALEXANDRE SOBREIRA | MATÉRIA: PDI |
| EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte pela recuperação de veículos automotores de duas rodas com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador e dá outras providências. | 1º |
| 2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025 | 3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____ |
| 4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025 | 5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____ |
| 6º | 7º |



PROJETO DE INDICAÇÃO N° __, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: ALEXANDRE SOBREIRA

Ementa: Dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte pela recuperação de veículos automotores de duas rodas com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a bonificação por desempenho, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo, a ser paga aos integrantes da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte que atuarem na recuperação de veículos automotores de duas rodas – motocicletas, motonetas ou ciclomotores – com restrição por furto, roubo ou com adulteração de sinal identificador, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A bonificação de que trata o caput deste artigo será concedida mediante comprovação de efetiva participação do integrante da Polícia Municipal na recuperação do veículo, devidamente atestada por autoridade competente, observados os critérios de elegibilidade, desempenho e limite financeiro fixados em regulamento.

Art. 2º A concessão da bonificação observará critérios objetivos de aferição, controle, auditoria e apuração de resultados, a serem definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A bonificação de que trata o art. 1º desta Lei:

I - não se incorpora à remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos;

II - poderá ser concedida de forma individual ou por atuação em equipe, nos termos do regulamento;

III - dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;

IV – possui natureza indenizatória.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a bonificação instituída no art. 1º desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18
de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SOBREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecer as políticas públicas de segurança urbana, considerando que os crimes envolvendo veículos de duas rodas representam parcela significativa das ocorrências policiais no Município, impactando diretamente a mobilidade, o trabalho e a segurança patrimonial da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis que utilizam esses veículos como principal meio de transporte e instrumento de subsistência.

A bonificação por desempenho constitui instrumento legítimo de incentivo à eficiência, à produtividade e à atuação estratégica dos agentes públicos, valorizando o mérito funcional sem acarretar incorporação à remuneração, preservando-se, assim, o equilíbrio fiscal e o caráter excepcional da vantagem. O modelo proposto estimula ações preventivas, investigativas e operacionais voltadas à recuperação de bens subtraídos, contribuindo para a redução dos índices criminais e para o fortalecimento da sensação de segurança da coletividade.

Destaca-se que o projeto estabelece critérios objetivos de controle, aferição e auditoria, a serem definidos em regulamento próprio, garantindo transparência, legalidade e responsabilidade na concessão da bonificação, bem como sua vinculação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Ademais, a natureza indenizatória da vantagem afasta impactos permanentes na folha de pagamento e assegura conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a iniciativa alia valorização profissional, eficiência administrativa e interesse público, promovendo melhores resultados na segurança municipal e retorno social efetivo à população de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto, conclama-se os nobres pares à apreciação e aprovação do presente Projeto de Indicação, por reconhecer sua relevância social, administrativa e institucional.